



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2787, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.657, DE 2004, QUE
DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO/RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Pedro dos Santos, PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Campo Novo/RS, definido pela Lei Municipal nº 1.657, de 2004, mediante a incorporação da área de 8,2377 hectares, objeto da Matrícula nº 9.465, de propriedade do Município de Campo Novo/RS, situada na Rua Rui Barbosa, Bairro Progresso, Município de Campo Novo/RS.

Art. 2º A área incorporada ao perímetro urbano municipal passa a integrar, para todos os efeitos legais, o perímetro urbano estabelecido pela Lei Municipal nº 1.657, de 2004, ficando sujeita às normas municipais relativas ao planejamento urbano, parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 3º A área objeto da ampliação do perímetro urbano possui as seguintes confrontações, pontos e marcos, conforme levantamento técnico e memorial descritivo:

PONTO 01, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 10.92" e Latitude S027° 40' 11.905", localizado na extremidade sul da área objeto da presente descrição; deste segue no azimuth S87°37'22,30"W, por uma distância de 241,10 m, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Campo Novo, Matrícula nº 5.831, até atingir o PONTO 02;

do PONTO 02, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 19.71" e Latitude S027° 40' 12.052", deflete à direita e segue no azimuth N12°39'19,67"W, por uma distância de 27,97 m, confrontando com a Fração de Terras de Cultura (Gleba 2) – Parte 02, de Marino Rossi e Isabel Rossi, até atingir o PONTO 03;

do PONTO 03, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 19.92" e Latitude S027° 40' 11.16", segue no azimuth N12°39'19,67"W, por uma distância de 50,54 m, mantendo a confrontação com a Fração de Terras de Cultura (Gleba 2) – Parte 02, de Marino Rossi e Isabel Rossi, até atingir o PONTO 04;

do PONTO 04, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 20.28" e Latitude S027° 40' 09.552", segue no azimuth N6°55'11,64"W, por uma distância de 50,76 m, mantendo a mesma confrontação, até atingir o PONTO 05;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

do PONTO 05, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 20.46" e Latitude S027° 40' 07.91", segue no azimute N6°55'11,64"W, por uma distância de 16,81 m, mantendo a confrontação com a Fração de Terras de Cultura (Gleba 2) – Parte 02, de Marino Rossi e Isabel Rossi, até atingir o PONTO 06;

do PONTO 06, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 20.52" e Latitude S027° 40' 07.369", segue no azimute N25°23'07,60"W, por uma distância de 53,44 m, mantendo a mesma confrontação, até atingir o PONTO 07;

do PONTO 07, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 21.31" e Latitude S027° 40' 05.785", segue no azimute N31°12'54,66"W, por uma distância de 69,17 m, mantendo a mesma confrontação, até atingir o PONTO 08;

do PONTO 08, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 22.57" e Latitude S027° 40' 03.838", segue no azimute N7°33'12,18"W, por uma distância de 29,36 m, mantendo a mesma confrontação, até atingir o PONTO 09;

do PONTO 09, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 22.69" e Latitude S027° 40' 02.891", segue no azimute N18°41'45,38"W, por uma distância de 54,84 m, mantendo a mesma confrontação, até atingir o PONTO 10;

do PONTO 10, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 23.29" e Latitude S027° 40' 01.191", deflete à direita e segue no azimute N80°57'43,21"E, por uma distância de 138,52 m, confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Campo Novo, Matrícula nº 7.509, até atingir o PONTO 11;

do PONTO 11, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 18.28" e Latitude S027° 40' 00.586", deflete à direita e segue no azimute S2°08'11,45"W, por uma distância de 64,64 m, mantendo a confrontação com imóvel da Prefeitura Municipal de Campo Novo, Matrícula nº 7.509, até atingir o PONTO 12;

do PONTO 12, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 18.42" e Latitude S027° 40' 02.681", deflete à esquerda e segue no azimute S86°59'48,85"E, por uma distância de 189,54 m, mantendo a confrontação com imóvel da Prefeitura Municipal de Campo Novo, Matrícula nº 7.509, até atingir o PONTO 13;

do PONTO 13, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 11.53" e Latitude S027° 40' 03.143", deflete à direita e segue no azimute S5°05'10,40"E, por uma distância de 162,49 m, confrontando com imóvel de Rodrigo Baggio, Matrícula nº 550, até atingir o PONTO 14;

do PONTO 14, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 11.14" e Latitude S027° 40' 08.41", segue no azimute S5°05'10,40"E, por uma distância de 63,78 m, confrontando com imóvel de Flori José Herthal, Matrícula nº 1.066, até atingir o PONTO 15;

do PONTO 15, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 10.99" e Latitude S027° 40' 10.474", segue no azimute S3°30'35,58"E, por uma distância de 35,89 m, mantendo a confrontação com imóvel de Flori José Herthal, Matrícula nº 1.066, até atingir o PONTO 16;

finalmente, do PONTO 16, de coordenadas geográficas Longitude W053° 48' 10.93" e Latitude S027° 40' 11.64", segue no azimute S3°30'35,58"E, por uma distância de 8,21 m, mantendo a confrontação com imóvel de Flori José Herthal, Matrícula nº 1.066, até retornar ao PONTO 01, de coordenadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

geográficas Longitude W053° 48' 10.92" e Latitude S027° 40' 11.905", ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro da área.

Parágrafo único. As demais coordenadas, distâncias, azimutes, pontos, marcos e confrontações que compõem a delimitação da área serão aqueles constantes da Planta e do Memorial Descritivo, elaborados por profissional legalmente habilitado, os quais integrarão a presente Lei.

Art. 4º A área incorporada ao perímetro urbano, nos termos desta Lei, destina-se ao adequado ordenamento e planejamento urbano municipal, sendo que parte da área será destinada à implantação de projeto habitacional de interesse público, conforme definição e aprovação dos respectivos projetos técnicos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A delimitação da parcela da área destinada ao projeto habitacional será definida mediante projeto específico, observadas as disposições da legislação urbanística, ambiental e demais normas legais aplicáveis.

Art. 5º A incorporação da área ao perímetro urbano não implica autorização automática para parcelamento, loteamento ou ocupação do solo, ficando a implantação do empreendimento condicionada à aprovação dos respectivos projetos e ao cumprimento das exigências urbanísticas, ambientais e demais requisitos legais.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.657, de 2004, que não forem incompatíveis com a presente Lei.

Art. 7º Integram a presente Lei, para fins de delimitação da ampliação do perímetro urbano, a respectiva Planta, o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 08 de outubro de 2026.

PEDRO DOS SANTOS:6449987091
Assinado de forma digital por PEDRO DOS SANTOS:6449987091
Dados: 2026.10.08 16:02:38 -03'00'

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT:00096615060
Assinado de forma digital por VANESSA EBERT:00096615060
Dados: 2026.10.08 16:00:23 -03'00'

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.787, de 08/10/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 08/10/2026 à 08/11/2026.

VANESSA EBERT:00096615060
Assinado de forma digital por VANESSA EBERT:00096615060
Dados: 2026.10.08 16:00:35 -03'00'

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

